

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação do campo de pouso de Tianguá, Dep. Haroldo Stanford, para Governador Gonzaga Mota.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 13 de setembro de 1985.

Tancredo Nunes de Meneses

Prefeito Municipal

LEI N.º 43/85, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985.

Ementa: Denomina de Praça Frei Gervásio Michell o espaço abaixo delineado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de "Praça Frei Gervásio Michell" a praça recém construída, entre a Rua Conselheiro João Lourenço e a Catedral, no sentido nascente-poente.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 20 de setembro de 1985.

Tancredo Nunes de Meneses

Prefeito Municipal

LEI Nº. 45/85, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1985.

Ementa: Autoriza a aquisição e doação de um terreno para a construção no distrito de Tabainha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a adquirir e doar às pessoas carentes e sem moradia, uma faixa de terra abaixo discriminada, pertencente ao Sr. Eurico Sampaio de Araújo, destinadas à construção de moradias, a saber: uma área de terra em forma de "L" com 86.300m² (oitenta e seis mil e trezentos metros quadrados), localizada no distrito de Tabainha, ao norte, limitando-se com a estrada do riacho grande e medindo 290 metros (duzentos e noventa metros), ao nascente, limitando-se com Sr. João Paulino Frota e medindo 350 metros, ao sul limitando-se com terras do patrimônio de Santa Luzia e estrada de Viçosa, e medindo 100 metros e limitando-se também com terras do patrimônio e medindo 190 metros, ao poente, limitando-se com a estrada da mata verde, medindo 270 metros e limitando-se com terras do patrimônio e medindo 80 metros.

Art. 2º. A doação que trata a seguinte lei deverá ser feita sem qualquer ônus para os beneficiados e se destina exclusivamente para moradias.

Art. 3º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a praticar os atos necessários à concretização da doação a que se reporta esta lei.